



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	» 4\$50
A 2.ª série	6\$	» 3\$50
A 3.ª série	5\$	» 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:641, fixando os dias em que se hão-de realizar as eleições gerais dos corpos administrativos e das juntas de freguesia no continente da República e ilhas adjacentes e regulando o seu funcionamento.

Portaria n.º 783, autorizando a Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra a aceitar um donativo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 2:642, estabelecendo que as quantias cobradas por taxa militar nos postos consulares de Portugal, que se reconheça serem indevidas, podem ser restituídas aos contribuintes, sob responsabilidade dos funcionários consulares encarregados dos consulados de carreira.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:643, regulando o regime dos concursos para a admissão aos cursos superiores de piano, violino e violoncelo.

Programa dos concursos a prémio e dos concursos de admissão aos cursos superiores da secção musical para o ano lectivo de 1916-1917, em harmonia com o decreto supra.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 179, de 4 de Setembro de 1916, inserindo o seguinte diploma:

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:609-U, abrindo no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, um crédito especial destinado ao pagamento da cota com que tem o segundo dos mencionados Ministérios de contribuir para a pensão de reforma de um vice-almirante.

de Novembro próximo e nas ilhas adjacentes no dia 26 do mesmo mês.

Art. 2.º As eleições para as câmaras municipais e juntas gerais realizar-se hão, como as eleições políticas, nas assembleas e secções de voto respectivas, e para as juntas de freguesia realizar-se hão na sede da freguesia e nas outras assembleas e secções de voto que na mesma existirem.

Art. 3.º As listas para as eleições dos procuradores às juntas gerais hão-de conter tantos nomes quantos os procuradores a eleger, excepto nos concelhos que hajam de eleger três ou mais procuradores porque nestes será a lista incompleta de dois, três, quatro ou cinco nomes, conforme hajam de ser eleitos três, quatro, cinco ou sete procuradores, nos termos do mapa n.º 1 anexo ao citado decreto de 6 de Outubro de 1913.

Art. 4.º As listas para as eleições municipais de Lisboa e Porto, para as dos restantes concelhos de 1.ª ordem e para as dos concelhos de 2.ª e 3.ª ordem serão incompletas e só deverão conter três quartas partes dos nomes a eleger, para tornar possível a representação das minorias, nos termos do § 3.º do citado decreto de 6 de Outubro de 1913.

Art. 5.º As listas para as eleições das juntas de freguesia conterão quatro nomes e a estas eleições presidirão os cidadãos eleitores designados nos termos da lei.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 783

Atendendo a que o professor da Universidade de Coimbra, o Dr. Daniel Ferreira de Matos, ofereceu aos hospitais da mesma Universidade, em representação de várias pessoas tratadas no Serviço de Ginecologia, 18 títulos, ao portador, do empréstimo português de 4 por cento de 1888, a fim de poderem os hospitais a que se destinam beneficiar de qualquer prémio que aos referidos títulos possam pertencer, segundo a lei de 21 de Julho de 1887 e decreto de 14 de Abril de 1888: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja autorizada a administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra a aceitar aquele donativo, nos termos propostos e para os fins designados, e bem assim louvar pela sua alta filantropia os beneméritos doadores, e em especial o venerando Dr. Daniel Ferreira de Matos que, mais uma vez, deu prova do seu entranhado affecto àqueles estabelecimentos universitários.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:641

Considerando o disposto no decreto n.º 158, de 6 de Outubro de 1913, para cumprimento da disposição do artigo 5.º da lei de 7 de Agosto do mesmo ano, considerando o disposto no § 1.º do artigo 45.º da lei eleitoral de 3 de Julho de 1913, considerando que em 2 de Janeiro próximo termina o mandato dos corpos administrativos actualmente em exercício;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições gerais dos corpos administrativos realizar-se hão no continente da República no dia 5 de Novembro próximo e nas ilhas adjacentes no dia 19 do mesmo mês, à excepção das das juntas de freguesia, que se celebrarão no continente da República, no dia 12